



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.452

**CRIA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada no âmbito deste Município de Monte Alegre - Pará, a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações do Governo Municipal relacionadas ao Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, será composta pelos departamentos enumerados a seguir, com atribuições constantes em regulamento.

I - Departamento de Turismo

II - Departamento de Cadastro e Licenciamento

III - Departamento de Vigilância Ambiental

IV - Departamento de Educação Ambiental

At. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação .

At. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, para o corrente exercício financeiro, os reajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções .



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

At. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, em 13 de março de 2001.



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente



Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário



Dionísio Pereira Leão
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

At. 5º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 4.075, de 15 de janeiro de 1993 e o Inciso IX da Lei Municipal nº 3.294, de 09 de maio de 1989, no que conflitar com a presente.

At. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, em 01 de
março de 2001.



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente



Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário



Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua Rui Barbosa, 401 - Cep: 68 220-000
Telefax : 533 _ 1121
C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE _PARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda que modifica o título da lei que Cria a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Passará a vigorar com a seguinte redação: Cria a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e da outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), 01 de março de 2001.


HORACIO FIGUEIRA DE MOURA
Vereador - Líder do Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 01/03/2001


Presidente